



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Estado de Receita
Superintendência de Tributação
Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias

**Assunto: : Energia Elétrica. Decreto n.º 48.145/22. Alíquota do ICMS de 18%.
Incidência do FECP**

Consulta n.º 042/2022 alteração ex officio

Considerando o disposto no art. 276 do Decreto-lei 05/1975, e a determinação constante em processo administrativo interno, em decorrência da manifestação da Subsecretaria de Estado de Receita nos autos do mesmo administrativo, no sentido de que “a cobrança do FECP está prevista na Lei n.º 4.056/2002 e sua vigência não foi alterada pela entrada em vigor do Decreto n.º 48.145/2022”, fica alterada a resposta (1) exarada no Parecer sobre Pedido de Consulta Tributária (Doc. [37382581](#)) nos seguintes termos:

- 1) Considerando que “a cobrança do FECP está prevista na Lei n.º 4.056/2002 e sua vigência não foi afetada pela entrada em vigor do Decreto n.º 48.145/2022” as operações e prestações internas com energia elétrica estão sujeitas ao pagamento do adicional para o financiamento do Fundo de Combate à Pobreza (FECP).**
- 2) Prejudicada.**